



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 12/09/00

2667A  
FUNCIONARIO

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 015/89

Data 17/05/89

INTERESSADO: VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

ASSUNTO: Dispõe sobre aposentadoria do servidor da Câmara Municipal de Fortaleza.

RESOLUÇÃO Nº 999 DE 10/08/89

DIOM Nº 9747 DE 19/11/91

ARQUIVO 21-11-91



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 999/89 DE 10 DE agosto DE 1989.

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ART. 1º - O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA QUE CONTAR 35 ( TRINTA E CINCO ) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO SE DO SEXO MASCULINO E 30 ( TRINTA ) SE DO SEXO FEMININO SERÁ APOSENTADO:

I) COM O PROVENTO CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR:

II) COM O PROVENTO ACUMULADO EM 20% (VINTE POR CENTO) QUANDO OCUPANTE DA ÚLTIMA CLASSE DA RESPECTIVA CARREIRA.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 08 DE 1989.

*Narcílio Andrade*  
NARCÍLIO ANDRADE  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza  
Consultoria Jurídica do Poder Legislativo

Ao Dra. *Elvina Borges*  
Para Emitir Parecer.  
Fortaleza, 11/11/89

*[Signature]*  
CONSULTOR JURÍDICO

*A Consultoria Jurídica para parecer 06.11.91*  
*[Signature]*  
Mário Moura Pereira  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015 / 89

Em 24/05/1989

Aprovado em 1ª. Discussão Dispõe sobre aposentadoria do servidor da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 17/5/1989

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

~~Em 17/5/1989  
Aprovado em 2ª. Discussão~~

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal de Fortaleza que contar 35 ( trinta e cinco ) anos de efetivo serviço se do sexo masculino e 30 (trinta) se do sexo feminino será aposentado:

I) com o provento correspondente ao vencimento da classe imediatamente superior:

II) Com o provento acumulado em 20% (vinte por cento) quando ocupante da última classe da respectiva carreira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1989.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 8/8/1989

Presidente

Vereador - José Maria Couto Bezerra

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 9/8/1989

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 9/8/1989

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL

### PARACER

Em resposta a solicitação de Diretoria Geral desta casa que pede informações à esse Departamento Jurídico, sobre a RESOLUÇÃO Nº 999/89, datada de 10/AGO/89, cumpre-nos informar que a referida RESOLUÇÃO é Inconstitucional por base nos art.37, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com a Constituição Estadual art.167, inciso XIII, bem como, o art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e ainda, o Estatuto dos Servidores dos Município, Lei nº 6794/90, art. 132 e seguintes.

Vale ressaltar também, que a citada RESOLUÇÃO publicada no Diário Oficial do Município nº 9747, datado de 19/NOV/91, página 20 (vinte), Poder Legislativo, carece de respaldo Jurídico, porque sua publicação é inválida, e contrária a análise conjunta dos dispositivos legais supra citados.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o presente para **concluirmos** que a RESOLUÇÃO Nº 999/89 é inválida e carecedora de qualquer amparo jurídico e, contrário a toda legislação em vigor no tocante a APOSENTADORIA.

É o PARECER, que submeto à elevada consideração de digno Diretor da Consultoria Jurídica e de Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Fortaleza  
APROVO

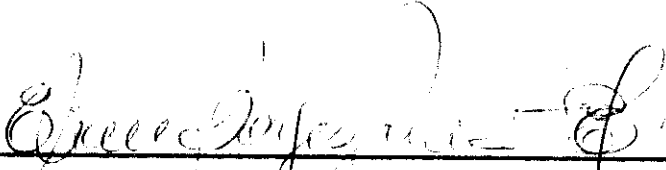


## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza, para homologação administrativa desta Casa.

No mesmo passo, sugerimos que seja solicitado por ofício ao Diário Oficial do Município, que torne sem efeito a publicação da RESOLUÇÃO em epígrafe.

Fortaleza/CE., 21 de Novembro de 1991.

  
Dra. Eliana Borges Garcia - OAB CE 6496.

Consultoria Jurídica.

Câmara Municipal de Fortaleza  
Consultoria Jurídica do Poder Legislativo

APROVO PARECER

  
DR. SÉRGIO COSTA  
CONSULTOR JURÍDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**APROVADO**  
EM 10 8 189  
*[Signature]*  
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/89.

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

ART. 1º- O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA , QUE CONTAR 35 (TRINTA E CINCO) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO SE DO SEXO MASCULINO E 30 (TRINTA) SE DO SEXO FEMININO SERÁ APOSENTADO :

I) COM O PROVENTO CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR;

II) COM O PROVENTO ACUMULADO EM 20% (VINTE POR CENTO ) QUANDO OCUPANTE DA ÚLTIMA CLASSE DA RESPECTIVA CARREIRA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE agosto DE 1989.

*[Signature]* 7 PRESIDENTE  
*[Signature]*  
*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

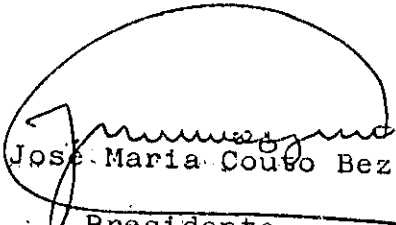
Ofício nº 2115 /91

Fortaleza, 08 de novembro de 1991.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 999/89, de 10 de agosto de 1989, que "Dispõe sobre aposentadoria do servidor da Câmara Municipal de Fortaleza".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Ilmo. Sr.

PAULO COELHO

DD: Diretor do Diário Oficial do Município

Nesta